



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



SGG/ALM

50

Termo de Cooperação 03/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 3/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário de Mato Grosso - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, sob o CNPJ nº 03.535.606/0001-10, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.665.407/SSP/SP e do CPF nº 346.327.001-34, no uso de suas atribuições, doravante denominado **COOPERANTE** e de outro lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente Deputado **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 033.493-6 SSP/MT e do CPF nº 208.432.671-00, residente na Rua das Pérolas, nº 250, Bairro Bosque da Saúde em Cuiabá/MT, doravante denominado **COOPERADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido, no couber, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Assembleia Legislativa de Mato Grosso para a realização da 11ª Edição do projeto Ribeirinho Cidadão, etapa terrestre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente termo é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

3.1. Atender as famílias ribeirinhas, bem como prestar assistência jurídica e social integral gratuita à população, garantindo o alcance dos seguintes eixos: acesso à justiça, à saúde, à cidadania e consciência ambiental.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Termo de Cooperação 03/2018

3.2. Visar a solução dos conflitos, com efetiva prestação jurisdicional, em tempo real, pela reunião simultânea dos responsáveis pela administração da justiça, ampliando-se os limites de resolução, ofertando-se, na oportunidade, o exercício do Estado Democrático de Direito, na condição de cidadão.

3.3. Promover a integração do cidadão situado às margens do rio Cuiabá e suas adjacências, garantindo o direito humano inalienável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Os resultados esperados são:

- a) Garantia de cidadania, inclusão social, acesso à justiça, fortalecimento da consciência ambiental, fomentar parcerias com órgãos governamentais e não governamentais,
- b) Integração com os órgãos envolvidos na parceria, divulgação dos parceiros como instrumentos democráticos de inclusão social, buscar a cooperação e a participação efetiva entre os municípios envolvidos,
- c) Permitir que a criatividade possa contribuir para possibilitar mais facilmente o acesso à justiça, preservação do meio ambiente através da profilaxia das águas do rio Cuiabá e o fortalecimento no relacionamento entre os poderes e parceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS

5.1. DE EXECUÇÃO DA PARTE TERRESTRE

Município/Localidade		Data	Atividade
Município de Santo Antônio de Leverger	Agrovila das Palmeiras	1º e 2/7/2018	Solenidade de abertura
			Atendimento
Município de Barão de Melgaço	São Pedro de Joselândia	3 e 4/7/2018	Atendimento
Município de Poconé	SESC Pantanal	5 e 6/7/2018	Atendimento e Encerramento



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



SUCIAL
53
5

Termo de Cooperação 03/2018

5.1.1. Em todas as localidades haverá intervalo para almoço das 12h às 13h30. Em razão das Comunidades serem em localidades de difícil acesso, haverá pernoite da equipe.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO DAS PARTES

6.1. Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

6.1.1. Elaborar e articular, conjuntamente, a tomada de decisões que visem implementar as ações necessárias para a consecução dos objetivos propostos no Projeto.

6.1.2. Realizar a prestação de contas dos recursos disponibilizados pela Assembleia Legislativa, nos termos descritos na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

6.2. Compete a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

6.2.2. Repassar ao TJ/MT a quantia de R\$ 250.000, (Duzentos e cinquenta mil reais) para o custeio das despesas do projeto.

6.2.3. Realizar a prestação de contas nos termos descritos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. O Cooperado fará o repasse no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta reais), necessários à execução de mais uma edição do projeto, através da Nota de Destaque Orçamentário, em cumprimento ao disposto no art. 14, § 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.970/2013 e item nº 8.8.1. do Manual Técnico de Orçamento-MTO/2015 da SEPLAN, para fins de atendimento ao disposto na Cláusula Quarta, item 4.2.2., deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade:

Natureza de despesas:

Fonte de recursos: 100

8.2. O repasse do recurso financeiro será concretizado mediante depósito no Banco do Brasil (001), agência 3834-2, conta corrente 1050004-9, de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.535.606/0001-10.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO DE NOVOS PARTICÍPEIS

9.1. A adesão de novos partícipes ao presente Convênio ficará condicionada à aquiescência dos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

SECRETARIA
53
3



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



Termo de Cooperação 03/2018

10.1. A vigência do presente Instrumento será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e solicitado antes do término da vigência e que observe o limite máximo previsto na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO realizará a prestação de contas referente a utilização dos recursos disponibilizados por intermédio deste Convênio, encaminhando-a à Assembleia Legislativa no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do termo final da sua vigência, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1.1. Relatório de Conclusão do Objeto conforme determina a Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 01/2009 em seu artigo 18 e seguintes;

11.1.1.2. A documentação relativa aos procedimentos licitatório e contratual, porventura necessários à aquisição de bens e serviços relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como cópia de notas fiscais/recibos.

11.2. Compete a Assembleia Legislativa:

11.2.1. Analisar os documentos relativos a prestação de contas encaminhada pelo TJ/MT, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestando-se sobre sua aprovação ou não.

11.2.2. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, a Assembleia Legislativa deverá notificar o TJ/MT para que providencie a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, o qual será providenciado pela Assembleia Legislativa/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo:

13.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

13.1.3. No caso de inadimplemento de cláusulas ou irregularidades na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no decorrer do cumprimento do presente Instrumento serão resolvidos em comum acordo entre as partes mediante comunicação por escrito, que fará parte integrante deste Instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



SSCCM
52
9

Termo de Cooperação 03/2018

14.2. A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas descrita na Cláusula Décima Primeira constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo Convênio.

14.3. A fiscal deste termo será a servidora BÁRBARA TAMBOSI VAREIRO, matrícula 23191 - Assessora da Justiça Comunitária e a fiscal substituta a servidora AURINEIDE MARIANO PEREIRA SANTOS DA SILVA, matrícula 33679 - Assessora da Justiça Comunitária, conforme indicação do Projeto Justiça Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

13.2. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá – MT, 19 de junho de 2018.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIRA PERRI**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Substituição.

Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**

Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso-MT

Testemunhas:

1 Somendra D V Melo

Nome: Somendra de Deus V Melo

RG 19847181 SSP/MT

CPF 028.993921-92

2 Leuzia da Silva Ribeiro

Nome: Leuzia da Silva Ribeiro

RG 23.392.713-X SSP/SD

CPF 124.952.498-92

